

e distribuir o pessoal que tem do modo mais util, conformando-se ás Leis que vigoram, prestando o serviço do Estado ao municipal quando for impossivel satisfazer ambos igualmente, e alterando os encargos municipales, quando nas estações dos municipios só telegraphistas do quadro possam servir. =
- R. G. de H. H. C. Arvelino

1871 N. 1560

Junho

6

O. Pub.^{al}

Apêrca de cinco copias dos officios que foram trocadas entre a Direcção Geral dos Correios e Postas do Reino e a referida companhia dos caminhos de ferro.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Na informação prestada pelo Director Geral dos Correios no officio de 8 d'abril de 1871 consta: que as carruagens, entregues á Companhia real dos caminhos de ferro portuguezes, para serviço das estações postaes ambulantes, foram convenientemente collocadas e distribuidas, de modo que o serviço não soffresse na sua regularidade. Em 1869 as ambulancias postaes cessaram, e as carruagens ficaram nas estações d'Elvas, Santarem e Lisboa. Resolvendo o governo empregar as mesmas carruagens na exploração da linha ferrea de sul e sueste, aquella companhia exige que se lhe pague o transporte d'Elvas e Santarem a Lisboa. O engenheiro director da linha do sul parece, que o transporte devia ser gratuito, ou, quando muito, por preços reduzidos. Esta a questão do processo. Não encontro no contracto approvedo pela Lei de 5 de maio de 1860, nem no Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, clausula ou artigo por onde se possa impôr á companhia a gratuitidade do transporte, ou a tarifa reduzida. No contracto o artigo 5.^o manda transportar por metade dos preços trofas ou materia de guerra:

11
e o artigo 55 manda transportar gratuitamente as malas
dos correios e os seus conductores. A estes dois correspondem
os artigos 16 e 11 do citado Decreto de 10 de Novembro.
Evidente que em nenhum destes artigos a hypothese do
processo se achá comprehendida. Sem materia d'isencões
não se pode argumentar por analogia ou por identidade
de razão. As excepções devem ser expressas. Portanto, como
a regra geral na exploração de caminhos de ferro é que tudo
se paga, o governo deve pagar o transporte das carruagens
pela tarifa ordinaria. Poderia esperar-se que a compa-
nhia não exigisse preço pelo transporte das carruagens, quan-
do as entregou, assim como e pela mesma razão que o não
exigiu quando as recebeu, e as collocou em differentes pon-
tos da linha. Mas desde que ella reclama o pagamento,
não é da dignidade do governo contestar - Não. Por isso
sou de parecer que se mande pagar, depois de verificada a
exactidão da conta. A tolerancia e benevolencia do governo
nas suas relações com a Companhia aconselham, a que o
thesouro portuguez não dispute alguns mil reis ao cofre da em-
presa. = D.^o G. de S.^a = H. C. Abelino

1871 N.º 1840
Junho
7
Direcção
geral
dos Correios

Acerca de D. Maria dos Prazeres Perei-
ra Pimentel, viuva do Director, que
foi, do Correio de Guimarães Manoel
Freire d'Andrade, pedindo o paga-
mento dos vencimentos que do dito
Director se ficaram devendo.

M.^o e Ex.^o Sur.^o = Sendo o prazo dos annuncios sem opposi-
ção, pode ser feito a D. Maria dos Prazeres Pereira Pimentel
os vencimentos que se ficaram devendo a seu marido Manoel
Freire d'Andrade, que foi director do correio de Guimarães. Deve
ella passar e assignar o recibo como viuva e cabeça de casal, visto
que ha herdeiros maiores que não requerem; e logo que o pa-
gamento se realise, é conveniente participal-o ao Juiz do